



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Acrescenta e altera artigos da Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre o ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o *art. 10-A* na Lei Municipal nº 5.147 de 25 de julho de 2005:

"Art. 10-A As Sociedades de Profissionais são constituídas por pessoas legalmente habilitadas ao exercício das atividades enquadradas nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16 e 17.19 da lista em anexo a esta lei, e que prestem os serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade técnica, nos termos da legislação específica.

§ 1º As Sociedades de que trata o caput deste artigo ficam sujeitas ao recolhimento do ISSQN na forma de alíquotas fixas, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, conforme a Tabela nº 1 anexa a esta Lei;

§ 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as sociedades que:

- I – Tenha como sócio pessoa jurídica;***
- II – Sejam sócias de outra sociedade;***
- III – Desenvolvam atividades diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente seus integrantes;***
- IV – Tenha sócio que participe tão-somente para aportar capital ou administrar;***
- V – Tenham caráter empresarial ou natureza comercial, pluriprofissionais e constituídas sob a forma de responsabilidade limitada."***

Art. 2º Altera a redação do *Capítulo V* da Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005, que passa a vigorar conforme abaixo:

**"CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE"**

Art. 3º Acrescenta o *art. 14-A* na Lei Municipal nº 5.147, de 25 de julho de 2005:

"Art. 14-A São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido neste Município, conforme o art. 4º, referente aos serviços tomados:

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional da União, do Estado e do Município."

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de dezembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete